



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Antares		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, anteriormente denominado de Escola Risco e Rabisco, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, aprova a mudança de mantenedor e de denominação e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 09063109-9	<b>PARECER:</b> 0175/2009	<b>APROVADO:</b> 23.06.2009

### I – RELATÓRIO

Francisca Maria Lima Tomaz, com habilitação em Administração Escolar, diretora do Colégio Antares, anteriormente denominado de Escola Risco e Rabisco, instituição localizada na Rua Alberto Montezuma, 235, Vila União, CEP: 60.410-270, nesta capital, mediante o processo protocolado sob o n° 09063109-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação da mudança do mantenedor e de denominação.

Referida instituição de ensino está inscrita no Censo Escolar sob o n° 23077042, pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 07.250.616/0004-02. Anteriormente a escola tinha como mantenedor Denise Maria Meireles Arruda – ME, CNPJ n° 23.546.286/0001-00.

O corpo docente desse Colégio é constituído por 38 (trinta e oito) professores; destes, 36 (trinta e seis) são habilitados, e dois, autorizados, temporariamente. Maria Dilma de Carvalho, devidamente habilitada, Registro n° 2727, responde pela secretaria escolar.

Convém esclarecer que o Colégio Antares está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP. Apresenta boa infra-estrutura, tanto física como pedagógica, pois demonstra um ambiente prazeroso, harmonioso, organizado e comprometido com a qualidade de ensino no nosso estado. Está credenciado conforme o Parecer n° 224/2008 – CEE.

O regimento escolar foi apresentado a este Colegiado em duas vias e acompanhado da ata de elaboração e currículos, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução n° 0395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0175/2009

O currículo do curso de ensino fundamental e médio está em conformidade com as exigências legais, apresentado uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada. Está, pois, estruturado de acordo com as Resoluções nº 02/1998 e nº 03/98 do CNE.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa, aprofundando, assim, os conteúdos ministrados em sala de aula.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Antares, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, pela mudança de mantenedor de Denise Maria Meireles Arruda – ME para Colégio Antares, bem como pela mudança de nome de Escola Risco e Rabisco para Colégio Antares e pela homologação do regimento escolar.

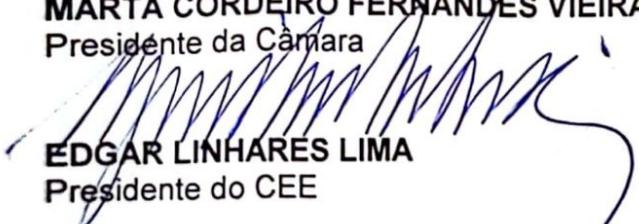
## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2009.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE